



Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel

Av. Tito Muffato, 2317 – Bairro Santa Cruz

85806-080 – Cascavel – PR

Fone: (45) 3036-3636 – 30363806

<http://www.univel.br> – cpe@univel.br

RESOLUÇÃO Nº 01 DE JULHO DE 2015

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel do Paraná – UNIVEL- Professor Adriano de Sales Coelho no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão, do Conselho Administração Superior (CAS), realizada em 27 de julho de 2015, e ainda, tendo como base legal o que determinou a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento relativo à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Sales Coelho
Diretor Geral



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE
CASCAVEL - UNIVEL
Comissão Própria de Avaliação - CPA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVEL

Deliberação nº 01/2015

Cascavel, julho de 2015.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – (CPA), da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Cascavel – UNIVEL, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19 de julho de 2004.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E SUAS FINALIDADES

Art. 2º A CPA, regulamentada por este instrumento, tem como objetivo assegurar o processo de avaliação institucional nos níveis acadêmicos e administrativos e sistematizar e disponibilizar as informações solicitadas pelo MEC/INEP.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da IES constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Art. 4º A CPA integra o Sistema Nacional de Ensino Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 5º A CPA deverá observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES. O processo da considera a realidade institucional e sua abrangência, adotando para isso cinco grandes Eixos Temáticos previstos no Instrumento de Avaliação atualizado através da Nota Técnica N. 14/2014. Conforme estabelecido pelo SINAES o agrupamento em eixos visa facilitar o diálogo entre as atividades que devem ser articuladas no momento da avaliação. Os eixos ficam dispostos da seguinte forma: avaliativo

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Avaliação). Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 6º. A CPA é nomeada por Portaria da Direção da IES e tem a seguinte composição:

- I. Um coordenador
- II. Um vice coordenador
- III. Três representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. Três representantes do corpo docente;
- V. Três representantes do corpo discente;
- VI. Três representante da sociedade civil organizada.

§ 1º A Constituição da CPA se dará por ato do dirigente máximo da instituição;

§ 2º A direção geral da Instituição indicará quem exercerá a função de coordenador e vice-coordenador.

§ 3º A CPA deve assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada de forma paritária.

Art. 7º. Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Para fins administrativos, a IES disponibiliza à CPA uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu bom desempenho.

Art. 9º. A CPA reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

Art. 10º. Todas as votações e deliberações devem ocorrer nas reuniões e as aprovações são consideradas válidas pelos votos da maioria simples dos membros da CPA.

Art. 11º Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) semestre;

Art. 12º. Nos casos onde houver impossibilidade do membro permanecer na CPA, este deverá comunicar por escrito, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 13º. Na ausência do Coordenador, cabe ao vice-coordenador assumir a coordenação da reunião e na ausência de ambos, cabe a um membro escolhido pelos presentes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES GERAIS DA CPA

Art. 14º À CPA compete à condução dos processos internos de avaliação da IES e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, com as seguintes atribuições:

- I. Propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Diretoria da IES;
- III. Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela IES;
- V. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo MEC;

- VI. Prestar ao INEP informações quanto à autoavaliação institucional, às avaliações dos cursos e à avaliação externa da IES, articulando, quando necessário, seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo MEC.

Art. 15º São atribuições dos membros da CPA:

- I. Mobilizar a participação na comunidade interna e externa do processo de avaliação institucional;
- II. Implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. Organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação em seu campus;
- IV. Organizar relatório parcial de auto-avaliação institucional;
- V. Promover eventos avaliativos;
- VI. Proceder devolução dos resultados aos sujeitos envolvidos no processo de avaliação;
- VII. Sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- VIII. Manter arquivo das atividades realizadas.

Art. 16º. São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. Conduzir o processo de avaliação institucional da IES;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- III. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- IV. Prestar informações solicitadas pela CONAES e pelo INEP;
- V. Assegurar a autonomia do processo de avaliação; e
- VI. Convocar e presidir as reuniões da CPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas, delas podendo participar convidados especiais, sem direito a voto.

Parágrafo único: O presidente da CPA poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 18º. Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 19º. A CPA manterá a comunidade acadêmica informada sobre suas principais atividades e deliberações.

Art. 20º. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações:

- I. Quando da alteração da legislação pertinente;
- II. Quando houver proposição da CPA, através de documento assinado pela maioria simples dos membros;
- III. Através de solicitação oficial do dirigente da UNIVEL.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 22º. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação, pelo Conselho de Administração Superior (CAS), revogadas as disposições em contrário.